



LEI Nº 7.051 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

PUBLICADO
D. Oficial nº 293
Data 16 / 10 / 17

Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder para o Município de Teresina (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder para o Município de Teresina (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, onde se encontra edificado o prédio da Escola Municipal denominada “Areolino Leôncio”, localizado na Estrada Municipal TER-120, Povoado Boquinha, zona rural sudeste de Teresina (PI), conforme Registro de Imóvel de sob o nº 15.360, às fls. 268v/269, do Livro 03-P, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior funciona a Escola Municipal denominada “Areolino Leôncio” e nele será construída uma quadra coberta, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizada para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de OUTUBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO